

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 26/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Mais uma vez ao me dirigir aos Senhores, os cumprimentou, quando em anexo ao presente lhes encaminho o projeto de lei 26/2017

 O projeto de lei 26/2017 visa estabelecer condições formais para o Município de Arroio do Padre pagar as Agentes Comunitárias de Saúde incentivo para o seu deslocamento no cumprimento de suas funções nas áreas onde atuam.

 De forma reiterada tem surgido duvidas, que devido a peculiaridade do serviço que prestam, se as Agentes Comunitárias de Saúde teriam direito ao auxílio transporte nos moldes da lei existente ou não. Diante das dúvidas e para evitar prejuízos as servidoras e/ou ao erário público sob risco de realizar despesas não autorizadas, elaborou-se o presente projeto de lei.

 Temos que tudo que envolve o assunto está previsto neste projeto de lei, ao qual devido ao interesse público, peço o apoio dos Senhores para a sua aprovação.

 Nada mais a acrescentar por ora, firmo-me.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Institui auxílio de transporte especial para as Agentes Comunitárias de Saúde.

**Art. 1**º A presente Lei institui auxílio de transporte especial aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam no Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a pagar auxílio de transporte especial a Agentes Comunitários de Saúde, quando no efetivo exercício de suas funções no valor individual de R$ 117,00 (cento e dezessete reais).

**Art. 3º** O auxílio de transporte especial aos Agente Comunitários de Saúde será pago mensalmente junto a folha de pagamento do respectivo mês.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde de qualquer outro auxílio que tenha por finalidade ressarcir despesas com transporte quando no exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação.

**Art. 5º** O valor disposto no art. 2º desta Lei, será alterado sempre quando houver alteração no valor de passagem do transporte coletivo que atende o município, no mesmo percentual.

**Parágrafo Único:** O valor será fixado por decreto do Poder Executivo, levando em conta o percentual de que trata o caput.

**Art. 6º** Para fazer jus ao auxílio transporte especial aos Agentes Comunitários de Saúde, deverão encaminhar requerimento ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos solicitando a sua concessão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal